



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



**LEI MUNICIPAL Nº 1.871 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA PARA  
O PERÍODO DE 2018 A 2021.

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita  
Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais  
Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e  
**PROMULGA** a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do  
Município de Cristais Paulista para o período de 2018 a 2021, em  
cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - O PPA 2018-2021 é instrumento de  
planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas  
da administração pública municipal, para as despesas de capital e  
outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas.

**Parágrafo Único** - Integram o Plano Plurianual 2018 – 2021:

- I- Anexos Demonstrativos contendo:
  - a) Anexo I – Estimativa da Receita Orçamentária (PPA em números);
  - b) Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas / Custos;
  - c) Anexo III – Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental;
  - d) Anexo IV - Estrutura Administrativa.

**Artigo 3º** - Para o período 2018-2021, o PPA terá como diretrizes:

I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social; promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

II - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro; garantindo a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero; estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda; incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



**IV** - Garantir o direito à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e efetivar o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**V**- Garantir o direito à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania, oferecer cursos profissionalizantes e apoio ao ensino superior;

**VI** - Garantir o direito à assistência social e a participação social como direito do cidadão; através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

**VII** - Garantir o direito à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social

**VIII**- Garantia o direito ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer; e a valorização e o respeito à diversidade cultural;

**IX** - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

**X** - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática; e o aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção; e

**XI** - A garantia do equilíbrio das contas públicas, através dos recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Artigo 4º.** O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas de Ação e Gestão, Manutenção e Serviços,

**Parágrafo Único** - Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo III, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual, assim definidos:

I - Programa de Ação: Constituem-se por instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e.

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Parágrafo Único** - Não integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

**Artigo 5º** - O Programa de Ação é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I - Objetivo, que expressa às escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

c) Iniciativa: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II - Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.

III - Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos orçamentários e extraorçamentários previstos para a consecução dos Objetivos, oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada, com as respectivas categorias econômicas.

IV - Valor de Referência, que é o parâmetro financeiro utilizado para fins de individualização de empreendimento como iniciativa no Anexo III, estabelecido por Programa de Ação e especificado oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada, com as respectivas categorias econômicas.

### **CAPÍTULO III**

## **DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



**Artigo 6º** - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

§ 2º - Nos Programas de Ação, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas. Assim como, as metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, como em propostas para créditos adicionais.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e Objetivas do PPA constarão das leis orçamentárias anuais. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

**Artigo 7º** - O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO DO PLANO**

**Artigo 8º** - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos Objetivos e das Metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; pela análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano; demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV - dos instrumentos de análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Artigo 9º** - A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

**Artigo 10 - O Poder Executivo:**

I- publicará em portais eletrônicos dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2018-2021; e.

II- elaborará análise do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e realizados;

III- análise da situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas, informando as medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas até o término do Plano; e

IV- execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos Programas Temáticos.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11** - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo Único.** A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência, juntamente com seus respectivos ajustes.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



**Artigo 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivas; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa; e
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

**§ 1º** - Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

**§ 2º** - O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



§ 3º - A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atendimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria responsável, nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Contabilidade.

**Artigo 13** - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser, propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 2º - Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

**Artigo 14** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo único** - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

**Artigo 15** - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



**Artigo 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

EM 09 DE AGOSTO DE 2017

  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Handwritten mark*